

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre, práticas de medicina complementar e alternativa, destinadas a garantir outras opções preventivas e terapêuticas aos usuários e, por conseguinte, aumentar o acesso e a resolutividade, melhorar os serviços e incrementar diferentes abordagens.

As terapias naturais caracterizam-se por serem modalidades sistemáticas e integradoras, que buscam cuidar do ser humano sem separar o corpo da alma. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, é amplamente recomendado o uso combinado de técnicas e práticas da medicina complementar e alternativa e da medicina tradicional nos sistemas de saúde, de forma integrada às técnicas modernas de medicina ocidental. No documento Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional, 2002-2005, a Entidade preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso. Essa política recomenda a adoção, implantação e implementação das ações e dos serviços relativos às práticas integrativas e complementares.

Existem diversas modalidades de terapias naturais, como Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Medicina Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre já utiliza, de forma incipiente, algumas dessas modalidades, o que comprova o acerto na apresentação desta Proposição.

Assim, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, e das Cidades de Guarulhos, Fortaleza, Santos, São Paulo e Erechim, que já aderiram por meio de Lei à implantação de terapias naturais nas redes públicas de saúde locais, o Município de Porto Alegre não pode ficar alheio ao desenvolvimento dessa forma de cuidar da saúde.

Pelo exposto, peço aos nobres colegas vereadores a acolhida deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2011.

VERADOR ELIAS VIDAL

PROJETO DE LEI

Estabelece a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre.

Art. 1º Fica estabelecida a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se terapias naturais todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças que utilizem, basicamente, recursos naturais.

Art. 2º As diferentes modalidades de terapias naturais de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser exercidas por profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, no Estado ou no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.